



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 1.885 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Subprefeitura da zona rural do Município do Carpina, na localidade de Caraúba Torta, Caramuru e circunvizinhas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Fica criada a Subprefeitura da zona rural do Município do Carp na, na localidade de Carauaba Torta, Caramuru e circunvizinhas, instância setorial da Administração Direta, que atuará na otimização das políticas e serviços públicos locais, a partir das diretrizes centrais, servindo de intermediário e promovendo a aproximação da população ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Subprefeitura será chefiada por um Subprefeito, cargo criado por esta Lei, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, e que tem as mesmas prerrogativas, deveres, vencimentos e status do cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º - Fica criado o Cargo Comissionado constantes do ANEXO 1 desta Lei

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento ficam autorizadas a criar as atribuições do Cargos Comissionado constante do ANEXO 1, em até 90 (noventa) dias contados a partir da sanção desta Lei.

Art. 4º - As fontes de recursos para pagamento das despesas criadas nesta Lei serão de impostos e transferências constitucionais, da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na manutenção da secretaria de administração.

Art.6 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2022.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUAT	VALOR
SUBPREFEITO	CC -II	01	7.000,00
TOTAL			7.000,00